



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 036/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Do Sr. Vereador Dernival Adnei Barela – Barela da Ambulância

LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de obras de nivelamento e de terraplenagem (aterro ou desaterro) dos terrenos em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Palmital contenham obras de nivelamento e de terraplenagem (aterro ou desaterro) visando o alinhamento e nivelamento dos terrenos às vias.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, se necessário, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, no que julgar necessário para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de junho de 2022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária